



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/98**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT Nº MA-691/97, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor **WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES**, com fulcro no art. 40, Inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, Inciso III, alínea "c", da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 34 (trinta e quatro) anos, correspondentes a 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, classe "C", Padrão NI-25, anteriormente denominado de Agente de Segurança Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Agente Especializado - FC-02 mais 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Motorista Especializado - FC-03 e a concessão de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com os artigos 62 e 67 da Lei 8.112/90, respectivamente, com a redação da Medida Provisória nº 1573-13/97, convalidados pela Lei nº 9.527/97, bem como as vantagens do seu cargo, previstas nos arts. 8º e 13 da Lei nº 9.421/96 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada, nos termos dos arts. 14, parágrafo 2º e 16 da Lei 9.421/96.

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 1998.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
**Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**  
Presidente do TRT da 11ª Região